



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0069, de 22 de abril de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes dos processos Inmetro n.º 52600.039621/2014 e n.º 52600.043418/2014, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º - Autorizar a empresa **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG** a declarar conformidade de medidores de água, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa às verificações inicial e após reparos, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**;
- b) CNPJ: 17.281.106/0001-03;
- c) Endereço: BR 356, km 4, s/nº – Belvedere – CEP: 30.390-085 – Belo Horizonte – MG;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: **EA001**.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*) deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 246, de 17 de outubro de 2000.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização*.

III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidores de água de uso residencial que possua Portaria de Aprovação de Modelo emitida pelo Inmetro e atenda as seguintes características:





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n° 0069, de 22 de abril de 2015

Declaração de conformidade em substituição a verificação inicial:

Vazão Nominal (m ³ /h)	Classe de Exatidão	RTM
0,75	B	Portaria Inmetro n° 246/2000

Declaração de conformidade em substituição a verificação após reparo:

Vazão Nominal (m ³ /h)	Classe de Exatidão	RTM
0,75	B	Portaria Inmetro n° 246/2000
1,5	B / C	
2,5	C	

Art.2° - Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 072, de 16 de fevereiro de 2009, referente à autorização para Posto de Ensaio Autorizado, concedida à **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG**, sob o código n° **PMG68**.

Art.3° - Estabelecer que a empresa **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG** terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código n° **PMG68** em até 06 meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro